



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA  
Nº. 13/2018/GPEPSO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 83 da Lei Complementar nº. 154/96;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 127 da CRFB, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 80 da Lei Complementar nº. 154/96 que estabelece competir ao



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e a fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, II, da CRFB estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que, segundo interpretação sistemática dos artigos 70 a 75 da CRFB, a contabilidade pública é atividade administrativa essencial e permanente, que é regida pelo direito público e, em regra, deve ser realizada diretamente pelos entes federados por intermédio dos profissionais integrantes de seus respectivos quadros funcionais, preenchidos por meio das regras estipuladas no art. 37, II, da CRFB;

**CONSIDERANDO** que as funções de confiança e os cargos comissionados destinam-se apenas às atribuições de



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

direção, chefia e assessoramento, por expressa disposição do art. 37, V, da CRFB, nas quais não se incluem os serviços de contabilidade pública;

**CONSIDERANDO** que, segundo entendimento da Egrégia Corte de Contas, há impossibilidade jurídica de se proceder à terceirização de atividades públicas essenciais e permanentes, em face da regra contida no art. 37, II, da CRFB;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de Teixeiraópolis publicou no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, disponibilizado pela Associação dos Municípios de Rondônia - AROM, na edição do dia 30 de abril de 2018, aviso de realização do Pregão Eletrônico n°. 038/CPL/2018, cujo objeto era a contratação de empresa para a prestação de serviço de assessoria contábil especializada em contabilidade pública municipal, pelo valor estimado de R\$ 156.120,00, pelo prazo de 12 meses;

**CONSIDERANDO** que o Pregão Eletrônico n°. 038/CPL/2018, conforme ata disponibilizada no portal "www.licitanet.com.br", encontra-se fracassado em virtude da inabilitação de todos os (dois) interessados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA

**CONSIDERANDO** que, em contato via e-mail, a Administração Municipal deixou clara sua intenção de promover novo certame para a contratação do mesmo objeto<sup>1</sup>;

**RESOLVE** expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**

I. ao Prefeito do Município de Teixeiraópolis, **Antônio Zotesso**, e ao Secretário Municipal de Licitações e Compras, **Jean Vieira de Araújo**, para que:

- a) abstenham-se de realizar novo certame para terceirizar a atividade essencial e permanente de contabilidade pública;
- b) excepcionalmente, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, até que ultimada a realização de concurso público, a Administração deverá proceder à contratação por tempo determinado, obedecendo a critérios e procedimentos definidos em lei própria de cada ente, conforme estabelece o art. 37, IX, da CRFB.

Por fim, adverte-se as autoridades responsáveis que o não atendimento desta Notificação Recomendatória poderá ensejar a responsabilização

<sup>1</sup> Serviço de assessoria contábil especializada em contabilidade pública municipal, pelo prazo de 12 meses.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**

peçoal, na forma prevista na Lei Complementar nº. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 7 de agosto de 2018.

**ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**

Procuradora do Ministério Público de Contas

